

LEI MUNICIPAL Nº 482/2023, Francisco Santos – Pi, 23 de Novembro de 2023.

A ordem do dia da sessão de hoje 23/11/2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Diogo Roman da Silva
Presidente da Câmara

“Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos - Pi, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.



Artigo 2º: A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único: O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Artigo 3º: Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, Dentistas e Técnicos de Saúde Bucal cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Artigo 4º: A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo 1º: A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo 2º: O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Parágrafo 3º: O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.



Artigo 5º: Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Francisco Santos - Pi, será destinado 65% (Sessenta e Cinco Por cento) como gratificação por Desempenho para os profissionais Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: desse valor, 70% do valor total destinado para os profissionais Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% para os profissionais Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo 1º: Com relação aos demais 35% (Trinta e Cinco Por cento) restantes do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Francisco Santos - Pi, 25% (Vinte e Cinco Por cento) será destinado à Administração Municipal e 10% (Dez Por cento) será destinado ao profissional responsável pelo monitoramento dos indicadores.

Parágrafo 2º: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Artigo 6º: O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.



Artigo 7º: O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Artigo 8º: A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Artigo 9º: Farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Artigo 10: De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: **“Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres”**. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 70% para os profissionais Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% para os profissionais Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.



Artigo 11: Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – Licença maternidade ou adoção;

II – Licença – Prêmio/assiduidade;

III – Licença para tratar de assuntos particulares;

IV – Licença para atividade Política ou Classista;

V – Licença por motivos de saúde;

VI – Licença capacitação; e

VII – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Artigo 12: Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas; e



III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Artigo 13: A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Artigo 14: O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Artigo 15: A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal, Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal, através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Lei Municipal nº 436, de 30 de Abril de 2021.

Artigo 16: As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



Artigo 17: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de Outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 23 de Novembro de 2023.



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal